

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2010

GABINETE
DA GOVERNADORA



D E C R E T O Nº 2224, DE 31 DE MARÇO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107639

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 13.304.652,43 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a”, art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;
D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 13.304.652,43 (Treze Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412201254534 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339037	300.000,00
111050412201254534 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	1.700.000,00
111050412201254534 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339092	800.000,00
111050412201254534 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	449092	190.000,00
111050412201254668 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339030	400.000,00
111050412212002031 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339030	200.000,00
111050412212002031 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	2.000.000,00
111050412212006078 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339014	500.000,00
111050412212006078 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339033	500.000,00
111050412212006078 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339039	3.800.000,00
111050433112016075 - Gab. Gov - Casa Civil	0101	339046	1.800.000,00
131010412201254534 - SEAD	0101	339036	100.000,00
131010412201254534 - SEAD	0101	339039	100.000,00
131010412201254534 - SEAD	0101	449052	30.000,00
171010412201254534 - SEFA	0101	339030	300.000,00
251010312201254534 - PGE	0101	449092	28.263,84
361010445112484927 - SEGOV	0101	449092	201.928,29
411010412112284840 - SEIR	0101	449092	12.900,00
411010412212284836 - SEIR	0101	449092	72.455,00
452012433112016004 - FUNTELPA	0101	339046	136.800,00
502010833112016004 - LOTERPA	0101	339046	42.000,00
542011012201254535 - IASEP	0261	339093	50.000,00
602010412201254534 - IDESP	0101	449052	40.305,30
		TOTAL	13.304.652,43

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
131010412212014212 - SEAD	0101	339030	4.000,00
131010412212014212 - SEAD	0101	339039	11.000,00
131010412212014216 - SEAD	0101	339039	5.000,00
131010412212016098 - SEAD	0101	339014	3.000,00
131010412212016098 - SEAD	0101	339030	4.000,00
131010412212016098 - SEAD	0101	339033	3.000,00
131010412212016098 - SEAD	0101	339039	5.000,00
131010412212024263 - SEAD	0101	339014	3.000,00
131010412212024263 - SEAD	0101	339030	8.000,00
131010412212024263 - SEAD	0101	339033	2.000,00
131010412212024263 - SEAD	0101	339039	7.000,00
131010412212024264 - SEAD	0101	339030	6.000,00
131010412212024264 - SEAD	0101	339039	2.000,00
131010412212046099 - SEAD	0101	339030	9.000,00
131010412212046099 - SEAD	0101	339039	13.000,00
131010412212046100 - SEAD	0101	339014	3.000,00
131010412212046100 - SEAD	0101	339030	9.000,00
131010412212046100 - SEAD	0101	339035	6.000,00
131010412212046100 - SEAD	0101	339039	2.000,00
131010412612042804 - SEAD	0101	339014	3.000,00
131010412612042804 - SEAD	0101	339030	7.000,00
131010412612042804 - SEAD	0101	339039	10.000,00
131010433112014214 - SEAD	0101	339030	5.000,00
131010433112016004 - SEAD	0101	339046	100.000,00
171010412611912631 - SEFA	0101	339039	300.000,00
251010309212006109 - PGE	0101	449052	10.000,00
251010312212001857 - PGE	0101	449051	10.000,00
251010312911912647 - PGE	0101	339039	8.263,84
291012678211821467 - SETRAN	0101	449051	6.000.000,00
361010412112284840 - SEGOV	0101	339014	30.000,00
361010412112284840 - SEGOV	0101	339033	20.000,00
361010412201254534 - SEGOV	0101	339039	94.928,29
361010412812014098 - SEGOV	0101	339039	10.000,00
361010445112484927 - SEGOV	0101	339035	12.000,00
361010466512154759 - SEGOV	0101	339035	35.000,00
411010412112284840 - SEIR	0101	339033	12.900,00
411010412212284836 - SEIR	0101	339039	72.455,00
452012412201254535 - FUNTELPA	0101	319004	136.800,00
502010812201254534 - LOTERPA	0101	339036	2.000,00
502010812201254534 - LOTERPA	0101	339039	40.000,00
542011012212494291 - IASEP	0261	339039	50.000,00
602010412112484920 - IDESP	0101	449051	20.000,00
602010412201254534 - IDESP	0101	339030	20.305,30
802012612511822730 - ARCON	0101	336041	6.190.000,00
		TOTAL	13.304.652,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2010.
ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 705/2010-CCG DE 21 DE MAIO DE 2010
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 070/2010 – GS,
R E S O L V E:
nomear MANOEL IMBIRIBA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, a contar de 1º de maio de 2010.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE MAIO DE 2010.
EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PORTARIA Nº 971/2010-SCCG, DE 21 DE MAIO DE 2010
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 914/2008-CCG de 24/04/2008.

R E S O L V E:
Interromper por necessidades de serviços, a contar de 04/05/2010 o período de gozo das férias do servidor, Wallace D'Miller Freitas Calvino, e a contar de 17/05/2010 o período de gozo das férias do servidor, Carlos José Fernandes da Silva, lotados nesta Governadoria do Estado, concedida através da Portaria nº 720/2010-SCCG de 26/04/2010 publicada no DOE nº 31.654 de 28/04/2010.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 21 de Maio de 2010
MILTON DOS SANTOS REZENDE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL PARA A PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107953

Partes: Estado do Pará e Novacon Reflorestadora Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Objeto: Estabelecer o compromisso do Estado e da empresa signatária com os princípios e critérios necessários à sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeira de produção de óleo de palma no Estado do Pará, conforme diretrizes elencadas.
Vigência: 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.
Data da assinatura: 06 de maio de 2010.
Foro: Comarca de Belém
Signatários: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, pelo Estado do Pará e Carlos Antônio Vieira, pela Novacon Reflorestadora Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL PARA A PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107957

Partes: Estado do Pará e Agroindustrial Palmasa S/A.
Objeto: Estabelecer o compromisso do Estado e da empresa signatária com os princípios e critérios necessários à sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeira de produção de óleo de palma no Estado do Pará, conforme diretrizes elencadas.
Vigência: 05 (cinco) anos a contar da sua publicação.
Data da assinatura: 06 de maio de 2010.
Foro: Comarca de Belém
Signatários: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, pelo Estado do Pará e Ernesto Yukio Miyagawa, pela Agroindustrial Palmasa S/A.
PROTOCOLO SOCIOAMBIENTAL PARA A PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 107958

Partes: Estado do Pará e Dendê do Tauá S/A - DENTAUÁ
Objeto: Estabelecer o compromisso do Estado e da empresa signatária com os princípios e critérios necessários à sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeira de produção de óleo de palma no Estado do Pará, conforme diretrizes elencadas.